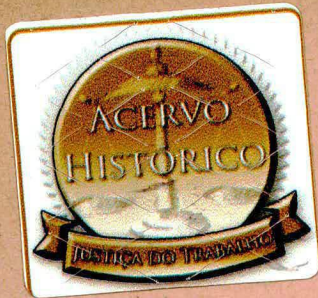


Ph. 1
T. 14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

ATA Nº 22
SEÇÃO DE ARQUIVO

BELO HORIZONTE - MINAS

JCJ Nº 131/65

OBJETO.- Aviso, Indenização, 13º mês

DISTRIBUIÇÃO

RECTE.- Meacir Cardoso da Silva

AUDIÊNCIAS

22/3/65 às 15,30 hs.

29/3/65 às 15,00hs.

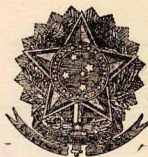
RECDO.- Maldi S/A Industria e Comércio

113.266

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 1965 na se-
cretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, autue a reclamação que se segue.


Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 19 65
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Moacir Cardoso da Silva

burracheiro, casado, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua 20 esq. c/ Q nº 12 - Vila Santa Helena associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte
reclamação contra Maldi S.A. Industria e Comércio

RECLAMADO
_____, domiciliado na Av. Anhanguera nº 412-
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
414 - Nesta;

Que, no dia 2 de janeiro de 1963, foi admitido
no estabelecimento reclamado, nesta Capital, na função de borra-
cheiro, com o salário de Cr\$ 17.000, mensais.

Que atualmente percebe Cr\$ 34.000, mensais.

Que não recebeu o 13º mês de 1965.

Que, no dia 8 de fevereiro de 1965, foi dispen-
sado sem que recebesse aviso, indenização e 13º mês de 1965.

143
124

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

~~DELE HORIZONTE~~
GOIÂNIA

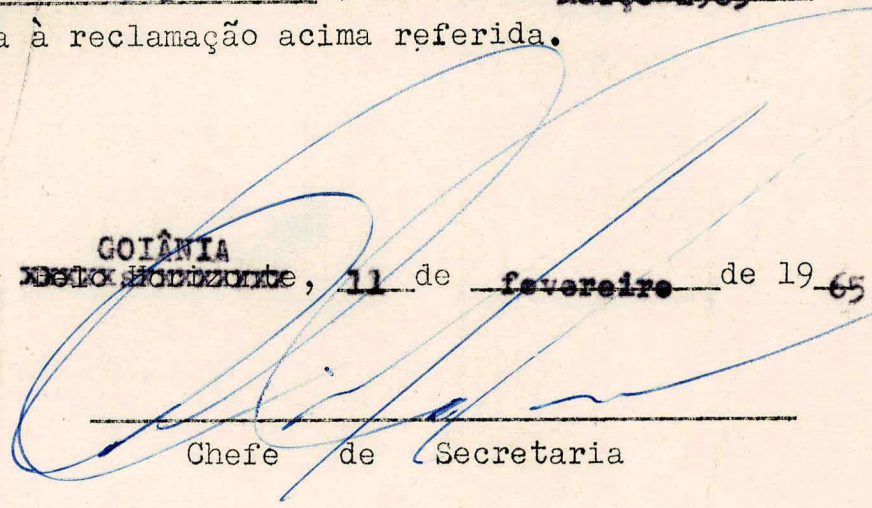
NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. Maldê S/A Indústria e Comércio

Av. Anhanguera nº 412 a 414 - Nesta
ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Mescir Cardese da Silva

Fica V.Sã. notificado, pela presente, a comparecer pe-
rante a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Brasão Cívica,~~
~~855, nº 9~~ às 15,30 (quinze hs. e trinta m.) horas do
dia 22 (vinte e dois) do mês de Março-1965
à audiência relativa à reclamação acima referida.

GOIÂNIA
~~Dele Horizonte~~, 11 de fevereiro de 19 65



Chefe de Secretaria

Cartão de registro com data 11/2/65 e número 12.539. Contém uma assinatura manuscrita e o nome 'da Secretaria'.

Léo*

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº134 /65

134/65

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 15,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes MOACIR CARDOSO DA SILVA - reclamante e MALDI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - reclamado.

Presente apenas o reclamante, foi designada nova audiência para o dia 29 de março de 1965 às 15,00 por não ter sido notificado o reclamado. O reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência.

E, para constar eu, *Beneditino*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. vogais.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Tomás

Vogal dos Empregadores

Almarino

Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. MALDI S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Moacir Cardoso da Silva

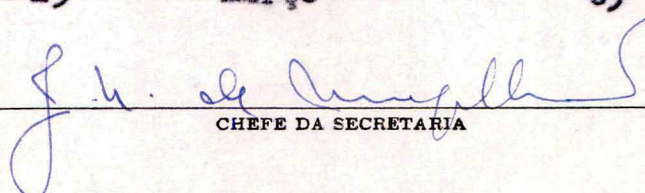
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça cívica nº 9 às 15 (quinze horas) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de março de 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 23 de março de 19 65


CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 6

Remessa a Maldi S.A. Ind. Comercio, em 23 de março de 1965

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Not. reclamação	reclamação apresentada por Moacir Cardoso da Silva contra Maldí S.A. Industria e Comércio, audiência designada para o dia 29-3-65, às 15 hs.

RECEBI em 23 de março de 1965

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 134/65

12/3/65
Jul.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9 na sala de audiências desta Junta, às 15,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes MOACIR CARDOSO DA SILVA - reclamante e o MALDI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - reclamado.

Presente apenas o reclamante, êste confirmou os dizeres do fêrmo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos senhores vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesse quanto à matéria de fâto, nos têrmos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qual quer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por MOACIR CARDOSO DA SILVA contra MALDI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para condenar êste último a pagar no prazo de 10 (dez) dias a importância de Cr\$113.266 e mais as custas no valor de Cr\$2.591, pelo reclamdo.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar eu, *Beneditino*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

[Signature]

Vogal dos Empregadores

[Signature]

Vogal dos Empregados

132/65

30

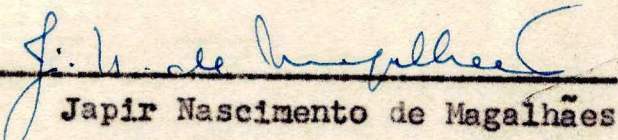
março

1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 29 de março do corrente ano, na reclamação contra vós a apresentada por Moacir Cardoso da Silva e cujo inteiro teor consta da cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas no valor de Cr\$ ~~2.65~~ 5.65. (94518)


Atenciosas saudações


Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Maldi S/A Indústria e Comércio

NESTA

Certifico que em 6 de 4 de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 7
pelo registrado postal nº 126604 com "AR",
Goiânia, 6 de 4 de 65

Chefe de Secretaria

Fev. 9
r



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessante e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Moacir Cardoso da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Maldi S.A. Industria e Comércio e por este (Representação, quando houver)

último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 113.266, relativo ao processos da reclamação de nº 134/65, o reclamado ~~relativo ao~~ paga as custas no valor de Cr\$ 2.591, ~~xxxxxx~~

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO

Custas

Deu acaá

Cr\$ 2.591



CONCLUSÃO

Weste data, fago conclusões os presentes autos, ao
Sen. Presidente.

22

4

65

J. N. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos ¹⁹²²⁻⁴⁻⁶⁵ fôlhas
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar lavrei este termo.

Goiânia, 10 de ^{fevereiro} de 1965

Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 10/6/1965

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria